



PELO FUTURO DO TRABALHO

DECISÃO FINAL DA DIRETORIA E SUPERINTENDÊNCIA CORPORATIVA DO SESI/SENAI-DR/SE

CONCORRÊNCIA Nº 11/2021 – SESI/SENAI-DR/SE

OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO

EMPRESA RECORRENTE: SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.

Do Relatório – Argumentos apresentados:

Interpôs a empresa acima epigrafada por conduto do seu representante legal, devidamente constituído recurso administrativo hierárquico, tempestivamente protocolado no dia 15 de julho do ano fluente, tentando resistir contra a posição adotada pela Comissão de Licitação conforme ata datada do dia 09/07/2021. Alega em sua peça recursal que a empresa Master Comercial Ltda e BF Tecnologia Ltda deixaram de atender o item 15 com relação aos subitens 5.4, 5.5 e 5.5.3 do edital. Informa também que verificou incongruência na proposta apresentada pela empresa BF Tecnologia Ltda, que além de trazer imediata insegurança jurídica ao certame, também fere de forma direta os Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Isonomia, bem como a Legalidade, razão pela qual por medida lidima justeza e respeito aos preceitos legais vigentes torna-se urgente sua imediata desclassificação.

Em síntese é o relatório...

Visto e examinado a peça recursal saliente-se que o objetivo maior das entidades ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter a proposta mais vantajosa para contratação do bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável quanto a promoção de máxima competitividade possível aos interessados. Por proposta mais vantajosa, deve ser entendido aquela que diante das condições previstas no Instrumento Convocatório, for considerada a mais adequada aos interesses da entidade, ou seja, que contemple melhor preço, associado a qualidade exigida. A interpretação quanto a forma do processo com o objetivo de evitar que interpretações excessivamente literais privilegiem o formalismo, em prejuízo da real finalidade do processo que é a busca da proposta mais vantajosa. Não se trata de aniquilar a forma, pois é elemento que materializa princípios previstos no nosso Regulamento.

Das Decisões:

Com relação ao item 3.5.3 e 5.4 que é o cerne da questão verificamos que o parecer emanado pelo técnico de TI do SESI/SENAI, o senhor Márcio Giovanni Oliveira de Souza, tem bastante consistência diante dos fatos argumentados. Segundo o mesmo o fato de ter sido entregue o prospecto em inglês pela empresa BF



PELO FUTURO DO TRABALHO

Tecnologia é a proposta mais vantajosa para as instituições, pois o equipamento ofertado atende as exigências do edital e que a apresentação do prospecto é atualizado do fabricante e não trouxe nenhum prejuízo para análise do processo, assim como na disputa de preço entre os concorrentes. Cumpre informar a empresa Recorrente apresentou prospecto em português datado de 2019 desatualizado. Conhecemos do recurso e não damos provimento.

Notifique as partes da presente decisão.

Aracaju – SE, 23 de julho de 2021.

Paulo Sérgio de Andrade Bergamini
Diretor Regional do SENAI-DR/SE e
Superintendente Corporativo do SISTEMA FIES